



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PRO REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO DE PESQUISA

EDITAL PIBIC E PIBIC AÇÕES AFIRMATIVAS 2010/2011

(Aprovado em reunião do Comitê Assessor de Pesquisa e Pós-Graduação - UFAL no dia -
07/04/2010)

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E AÇÕES AFIRMATIVAS 2010/2011 - PROPEP/UFAL/CNPq/FAPEAL

Art. 1º A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEP/UFAL), através da sua Coordenação de Pesquisa (CPQ), responsável pela Coordenação do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), de acordo com a **Resolução Normativa Nº 017/2006** do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), com as decisões do Comitê Assessor de Pesquisa e Pós-Graduação da PROPEP/UFAL e do Conselho Superior da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Alagoas (FAPEAL), abre inscrições aos professores e pesquisadores da UFAL, interessados em concorrer a **RENOVAÇÕES DE BOLSAS (DENTRO DO MESMO PROJETO)** e a **BOLSAS NOVAS** de iniciação científica e iniciação científica nas ações afirmativas para o período de agosto de 2010 a julho de 2011.

Art. 2º O projeto pode envolver mais de 1 (um) professor/pesquisador.

§1º Cada professor/pesquisador poderá participar de no máximo dois projetos de pesquisa, individual ou coletivo. O orientador deve explicitar a prioridade dos projetos.

§2º Cada professor/pesquisador poderá solicitar, no máximo, 2 (duas) bolsas, de que trata este Edital, explicitando a ordem de prioridade dos estudantes candidatos, independente do número de projetos.

§3º Cada professor/pesquisador poderá, também, solicitar o cadastro de até 2 (dois) alunos colaboradores, não-bolsistas, deste Programa.

§4º No caso de o professor/pesquisador ser contemplado com apenas uma bolsa, o outro estudante candidato a bolsista poderá ser considerado colaborador, mediante solicitação, por ofício, a PROPEP, ficando o projeto com até 3 (três) colaboradores.

Art. 3º Cada estudante só poderá se candidatar em um único projeto, na qualidade de bolsista ou colaborador.

Art. 4º A PROPEP/UFAL não dispõe de fundo de auxílio à pesquisa, pelo que compete ao pesquisador demonstrar a disponibilidade dos recursos necessários à viabilização do projeto.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. VIGÊNCIA DO EDITAL

Art. 5º O presente Edital tem vigência de 19 de abril de 2010 a 31 de julho de 2011.

1.2. PRAZO DE INSCRIÇÃO

Art. 6º As inscrições deverão ser feitas no período de 9h00 do dia 19 de abril de 2010 até às 23h55min do dia 21 de maio de 2010 (ver item **1.7** para a documentação complementar).

1.3. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

Art. 7º A proposta deverá ser encaminhada **exclusivamente** através da página eletrônica www.pibic.ufal.br com o arquivo do projeto nos formatos RTF ou PDF, até a data limite constante no **Art. 6º** deste Edital.

§1º O modelo do projeto está disponível na página eletrônica da PROPEP/UFAL (www.propep.ufal.br) e deve estar em conformidade com as condições estabelecidas no presente Edital.

§2º Não serão aceitas propostas enviadas por e-mail, propostas incompletas, com falta de documentos e nem fora dos prazos estipulados nos **Arts. 6º e 19** deste Edital.

Art. 8º Os projetos de pesquisa nos quais existam mais de um pesquisador qualificado (**Art. 2º, § 1º**) deverão ser encaminhados **exclusivamente** pelo coordenador do projeto.

Parágrafo único: Somente o coordenador do projeto deverá inscrever os demais pesquisadores.

1.4. OBJETIVOS

Art. 9º O PIBIC apresenta os seguintes objetivos:

I - Despertar a vocação científica incentivando talentos potenciais entre estudantes de graduação, mediante sua participação em projetos de pesquisa que introduzam o jovem universitário no domínio do método científico;

II - Qualificar estudantes para os programas de pós-graduação;

III - Estimular professores/pesquisadores a envolver estudantes de graduação no processo de investigação científica, otimizando a capacidade de orientação da instituição.

1.5. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

1.5.1. Orientador

Art. 10 São requisitos para o candidato a orientador:

I- Possuir a titulação de doutor;

II- Manter o currículo Lattes atualizado no CNPq;

III- Estar cadastrado no Diretório Nacional dos Grupos de Pesquisa do CNPq;

IV- Ser professor/pesquisador do quadro permanente da UFAL, Bolsista do Programa de Apoio a Projetos Institucionais com a Participação de Recém Doutores (PRODOC) ou de Desenvolvimento Científico Regional (DCR), Professor Visitante (PV), ou aposentado da UFAL, exercendo como professor voluntário, atividades ligadas à pesquisa.

Parágrafo Único Os bolsistas PRODOC e PV deverão comprovar que suas bolsas e/ou contratos com a UFAL durarão o tempo de validade deste Edital. Bolsistas DCR que já têm cotas de bolsas em seus projetos, não poderão concorrer ao PIBIC.

Art. 11 O professor/pesquisador candidato a orientador será responsável pelos seguintes procedimentos:

I- Seleção do bolsista/colaborador, verificando se o mesmo atende aos requisitos mencionados no item **1.5.2** deste Edital;

II- Apresentação de um plano de trabalho diferenciado para cada estudante quando do registro ou renovação do projeto de pesquisa, contendo um subtítulo para cada plano;

III- Indicação dos nomes dos estudantes candidatos a bolsista ou a colaborador para preencher cotas sob sua responsabilidade, conforme requisitos explicitados neste Edital.

Parágrafo único - O não cumprimento dos incisos dos **Arts. 10 e 11** mencionados anteriormente implica o cancelamento da quota do docente.

1.5.2. Bolsista/colaborador

Art. 12 Podem se candidatar a bolsista/colaborador do PIBIC estudantes da UFAL e de outras Instituições de Ensino Superior, reconhecidas pelo MEC.

Parágrafo único - Caso o estudante não pertença ao quadro discente da UFAL, deverá entregar, ao orientador, cópias do comprovante de matrícula ano 2010, do RG e do CPF, por ocasião da inscrição.

Art. 13 O estudante pode candidatar-se a bolsista/colaborador mediante o atendimento das seguintes condições:

I- Estar regularmente matriculado em curso de graduação;

II- Não acumular outras bolsas, nem possuir vínculo empregatício, no momento da outorga da bolsa, para que possa dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa e às responsabilidades assumidas com a execução do seu plano de trabalho;

III- Estar cadastrado no Diretório Nacional dos Grupos de Pesquisa do CNPq no mesmo grupo do seu orientador.

Parágrafo Único O não cumprimento dos requisitos mencionados nos Arts. 12 e 13 implica o desligamento automático do bolsista/colaborador do Programa de Iniciação Científica da UFAL.

1.5.3. Projeto e plano de trabalho do bolsista/colaborador

Art. 14 O Projeto apresentado pelo orientador deve estar relacionado às linhas de pesquisa da Instituição e aos Grupos de Pesquisa da UFAL.

§1º O Projeto deve refletir originalidade, relevância e, de preferência, ter garantia de financiamento.

§2º Nos projetos em que há participação de mais de um professor/pesquisador, poderá haver mais de um orientador, respeitando o limite e condições de que trata este edital.

§3º O Modelo de Projeto a ser submetido ao PIBIC, encontra-se disponível no site da PROPEP/UFAL e deverá apresentar a seguinte estrutura:

I - Introdução, com a justificativa para a realização do trabalho, situando a importância do problema científico a ser solucionado;

II- Revisão Bibliográfica: estabelecendo a relação do projeto com outros trabalhos publicados sobre o assunto;

III - Objetivos: geral, apresentando o conteúdo do título do projeto; e os específicos com o conteúdo dos subtítulos dos Planos individuais de trabalhos;

IV – Metodologia: incluir, quando for o caso, a descrição do local, inserindo as coordenadas geográficas, datas, materiais e métodos para coleta, apuração, transformação e análise de dados (delineamento, com descrição detalhada de tratamentos e variáveis, número de repetições, tamanho da unidade experimental), evitando detalhes supérfluos e extensas descrições de técnicas de uso corrente, utilizando, quando indispensáveis subtítulos grafados em negrito;

V - Referências, normalizadas de acordo com as normas vigentes da ABNT ou com as recomendações para os autores dos periódicos reconhecidos para a área, desde que feita a indicação;

VI - Planos de Trabalho Individuais e Diferenciados, bem como Cronograma de atividades individual e diferenciado, ambos com indicação dos respectivos candidatos a bolsista e a colaborador e prioridade;

§4º Quando o projeto de pesquisa envolver produtos transgênicos, seres humanos ou animais, apresentar documento de aprovação da Comissão de Ética em Pesquisa da UFAL.

Art. 15 O plano de trabalho do estudante deve estar inserido no projeto do orientador, de tal forma que o bolsista/colaborador tenha a oportunidade de participar de um processo de pesquisa.

§1º O orientador deverá apresentar um plano de trabalho diferenciado para cada bolsista/colaborador.

§2º O Plano de Trabalho deverá conter a seguinte estrutura:

I - Título diferenciado do plano de trabalho para bolsista e colaborador;

II - Tópicos a serem desenvolvidos, de modo a ficar clara a conexão entre o Plano de Trabalho do estudante e os objetivos específicos do projeto do orientador;

III - Definição dos objetivos do trabalho do estudante;

IV - Detalhamento da metodologia correspondente;

V - Cronograma de atividades dimensionado para 1 (um) ano.

§3º O plano de trabalho dimensionado para um ano de atividades, visa a geração de resultados a serem apresentados pelo bolsista/colaborador, na forma de Relatórios Parcial e Final e de resumo, a ser apresentado por ocasião do Encontro de Iniciação Científica da UFAL.

§4º. Os projetos apresentados que não contenham plano de trabalho, de acordo com a estrutura proposta no §2º. do Art. 19, serão desclassificados sumariamente pela Coordenação de Pesquisa da PROPEP, não seguindo para a avaliação.

1.6. COMPROMISSOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PIBIC

1.6.1. Orientador

Art. 16 O orientador deverá se comprometer a:

I- Orientar o bolsista/colaborador nas distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração de relatórios e material para apresentação em eventos de iniciação científica, publicação dos resultados no livro de resumos e demais atividades;

II- Indicar o bolsista/colaborador como primeiro autor no resumo do trabalho do estudante, a ser apresentado no Encontro de Iniciação Científica da UFAL;

III- Preparar o bolsista/colaborador para a apresentação no Encontro de Iniciação Científica da UFAL;

IV- Estar presente, no Encontro de Iniciação Científica, no momento da apresentação dos trabalhos sob sua orientação;

V- Participar ativamente do Encontro de Iniciação Científica da UFAL, atendendo solicitações da PROPEP/UFAL quanto ao processo de avaliação de trabalhos e apresentações dos estudantes;

VI- Estimular o bolsista/colaborador a publicar trabalhos em eventos científicos relacionados à área de atuação;

VII- Incluir o nome do bolsista/colaborador nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos, cujos resultados tiveram a participação efetiva do estudante;

VIII- Solicitar à PROPEP/UFAL, por escrito, autorização, explicitando os motivos, para quaisquer alterações nos planos de trabalhos do bolsista/colaborador e/ou título do projeto, a qual será submetida à avaliação da Coordenação de Pesquisa da PROPEP;

IX- Comunicar à PROPEP/UFAL, até o PRIMEIRO DIA ÚTIL DE CADA MÊS, a substituição ou o cancelamento do(a) bolsista, inclusive decorrente da colação de grau, a fim de evitar pagamentos indevidos;

X- Atender, sem qualquer contrapartida financeira, as convocações para participar de comissões de avaliação e emitir pareceres sobre o programa;

XI- Comunicar, obrigatoriamente, à Coordenação do PIBIC, afastamento superior a 3 (três) meses.

§1º No caso do **inciso IV** deste artigo — estar presente, no Encontro de Iniciação Científica —, o seu comparecimento será registrado pelas comissões e constituirá critério de avaliação do bolsista/colaborador e do orientador.

§2º Em caso de não comparecimento indicado no **inciso IV** deste artigo, apresentar à Coordenação do PIBIC justificativa, por escrito, no máximo até 30 dias após o evento.

§3º No caso do **inciso XI** deste artigo —afastamento superior a 3 (três) meses—, a situação do(s) bolsista(s)/colaborador(es) será avaliada pela Coordenação de Pesquisa, podendo ser indicado um(a) co-orientador(a) para responder pelas atividades na sua ausência, atendendo os mesmos critérios exigidos no processo de submissão, conforme Art. 10.

§4º Uma vez ocorrendo o cancelamento previsto no **§3º** deste artigo, a(s) bolsa(s) retornará(ão) à Coordenação do PIBIC/CNPq/UFAL/FAPEAL.

Art. 17 O orientador é responsável pelo cumprimento das normas do programa e aquele que as descumprir, ou cujos bolsistas/colaboradores o façam, poderá colocar em risco a manutenção e/ou renovação das bolsas PIBIC sob sua responsabilidade, bem como alocação de novas bolsas.

1.6.2. Bolsista/colaborador

Art. 18 São compromissos do bolsista/colaborador:

- I- O bolsista, uma vez selecionado no projeto, não deve acumular outras bolsas, nem possuir vínculo empregatício, para que possa dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa e às responsabilidades assumidas com a execução do seu plano de trabalho;
- II- Apresentar os resultados parciais da pesquisa em forma de relatório e os finais, sob a forma de exposições orais ou painéis, acompanhados de um relatório final de pesquisa com redação científica, que permita verificar o emprego de métodos e processos científicos;
- III- Fazer referência à sua condição de bolsista/colaborador do CNPq/UFAL/FAPEAL e ao seu orientador, como co-autor do trabalho, nas publicações e trabalhos apresentados oriundos das atividades desenvolvidas no Programa de Iniciação Científica;
- IV- Devolver ao CNPq/UFAL/FAPEAL, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, no caso de os compromissos estabelecidos acima não serem cumpridos;
- V- Manter seu cadastro atualizado, junto à PROPEP/UFAL, contendo seus dados de: CPF, matrícula, nome completo, telefone, e-mail, conta bancária, agência bancária e endereço para contato;
- VI- Executar o Plano de Trabalho aprovado, sob a orientação do pesquisador;
- VII- Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e às responsabilidades assumidas com a execução do seu Plano de Trabalho;

VIII-Apresentar, em caráter individual, resultados preliminares de seu Plano de Trabalho na forma de relatório semestral e resultados conclusivos no relatório final.

§1º O conteúdo e formato do relatório indicado no inciso I deste artigo, devem obedecer aos padrões do formulário disponibilizado pela PROPEP/UFAL.

§2º Os resultados de que trata o inciso VII serão apresentados no Encontro de Iniciação Científica da UFAL.

§3º O trabalho referido no inciso VII será de autoria do bolsista/colaborador e do orientador, sendo permitida a inclusão de outro(s) co-autor(es) desde que estes tenham efetivamente participado do trabalho.

§4º Também deve ser citado na equipe de autores, o bolsista/colaborador que tenha sido substituído num mesmo Plano de Trabalho.

1.7. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Art. 19 Os orientadores deverão entregar à Direção da Unidade Acadêmica às quais estão vinculados a documentação a seguir:

I- Comprovante do envio eletrônico do projeto;

II- Cópia impressa do Currículo Lattes do orientador com dados de 2007 até o presente;

III- Tabelas de pontuação preenchidas para conferência e validação pelo Comitê Assessor de Pesquisa, devidamente assinadas pelo orientador;

IV- Comprovante de participação do orientador e do candidato no mesmo Grupo de Pesquisa no CNPq (cópia impressa da equipe do Grupo no CNPq);

V- Cópia do comprovante de matrícula, caso o estudante não pertença ao quadro discente da UFAL;

VI- Quando for o caso, protocolo de submissão do projeto ao Comitê de Ética em Pesquisa da UFAL ou outros comitês reconhecidos pelo CONEP (Comissão Nacional de Ética em Pesquisa);

VII- Quando for o caso, comprovação de financiamento ou termo de outorga em vigor para o Projeto de Pesquisa.

Parágrafo único: A Direção da Unidade Acadêmica deve remeter à PROPEP/UFAL todos os documentos referentes aos projetos de sua Unidade, protocolados num único processo, até as 17 horas do dia 25/05/2010.

1.8. PROCESSO SELETIVO

Art. 20 O processo seletivo será realizado em 2 (duas) fases principais:

I- A primeira, eliminatória;

II- A segunda, classificatória.

§1º Na primeira fase, o ponto de corte, para este Edital é de **14 (quatorze) pontos**, baseado no Currículo Lattes e contados pelas tabelas do **Anexo 2** deste Edital.

§2º Na segunda fase, será considerado o Índice de Produtividade em Pesquisa Individual -*IPPI* (vide **Anexo 1**), atribuído a cada professor/pesquisador candidato a orientador.

Art. 21 Projetos já aprovados pelo CNPq, FAPCAL ou outra agência de fomento à pesquisa, ficam dispensados da avaliação do mérito científico, permanecendo a necessidade de análise dos demais requisitos (anexar comprovação de financiamento ou termo de outorga do projeto – ver item 1.7, **Art. 19 inciso VI**).

1.8.1. Primeira Fase Do Processo Seletivo

Art. 22 Na primeira fase do processo seletivo serão eliminados os projetos que se enquadrarem nos seguintes casos:

I - Orientadores não pertencentes a grupos de pesquisa registrados no “Diretório Nacional de Grupos de Pesquisa - CNPq” certificados pela UFAL;

II- Orientador com pendências em relação às atividades no PIBIC e no PIBITI da UFAL, tais como: não entrega de relatórios parciais e finais de projetos, ausência não justificada na sessão de trabalhos sob sua orientação, durante o Encontro de Iniciação Científica – UFAL, correspondente aos Editais anteriores;

III- Orientador com produção científica, tecnológica ou artístico-cultural publicada em veículo da área, abaixo do ponto de corte, que para este Edital é de 14 (quatorze) pontos, conforme indicado no **Art. 20 §1º**.

IV- Projeto de Pesquisa sem Plano de Trabalho individual e **diferenciado** para cada um dos candidatos;

V- Currículos entregues em formatação diferente do Lattes;

VI- Documentação complementar incompleta;

VII- Estudantes em débito com a PROPEP, referente ao relatório parcial (período 2009-2010);

VIII- Orientador sem vínculo com a UFAL;

IX- Orientador sem titulação mínima de doutor;

X- Estudantes não regularmente matriculados em curso de graduação;

XI- Projeto de pesquisa inadequado do ponto de vista técnico-científico;

XII- Projeto de pesquisa inadequado, no que se refere à sua viabilidade técnica e financeira;

XIII- Plano de trabalho para o estudante sem conexão com o projeto de pesquisa;

XIV- Plano de trabalho para o estudante sem detalhamento da metodologia;

XV- Plano de trabalho do estudante sem cronograma de execução, ou não dimensionado para 1 (um) ano.

OBSERVAÇÕES:

§1º Haverá divulgação do “Índice de Produtividade em Pesquisa Individual -UFAL” (*IPPI*) de cada professor na página da PROPEP/UFAL – <http://www.propep.ufal.br> .

§2º Para efeito de contagem de pontos deste edital serão consideradas apenas as informações do currículo Lattes, podendo, a critério da Comissão Externa e/ou do Comitê Assessor de Pesquisa e Pós-Graduação - UFAL, ser(em) solicitado(s) comprovante(s) das informações curriculares.

§3º Os orientadores que passarem pela fase eliminatória e que possuam Bolsa de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) terão direito a até 2 (duas) bolsas e até 2 (dois) colaboradores, sem serem submetidos à segunda fase do processo seletivo de que trata este Edital.

1.8.2. Segunda Fase do Processo Seletivo

Art. 23 Na segunda fase do processo seletivo, as cotas de bolsa serão distribuídas entre os candidatos a orientador aprovados na primeira fase, classificados em ordem decrescente do *IPPI* que atendam aos requisitos deste edital, proporcionalmente à demanda qualificada por Unidade Acadêmica da UFAL.

§1º As cotas serão distribuídas na seguinte ordem: CNPq, UFAL e FAPEAL.

§2º Na distribuição, nenhum pesquisador será contemplado com mais de duas bolsas, salvo na situação em que haja necessidade de redistribuição de bolsas excedentes à demanda qualificada.

§3º No caso em que um pesquisador tenha solicitado 2 (duas) bolsas, mas que tenha sido obtida apenas 1 (uma), o candidato a bolsista não contemplado poderá passar a colaborador, mediante solicitação por ofício a PROPEP, conforme já previsto no Art. 2º §4º deste Edital.

§4º No caso previsto no parágrafo 2º, deste artigo, a redistribuição será feita entre as solicitações de cadastro de colaboradores, obedecendo à seguinte ordem:

I- Entre os pesquisadores com bolsa de produtividade em Pesquisa e Bolsa de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora do CNPq, pelo nível da bolsa;

II- Pelo índice *IPPI* da UFAL.

1.8.2.1. Resultado Final

Art. 24 O resultado final, em relação ao número de bolsas concedidas, só será divulgado após confirmação oficial do CNPq e da FAPEAL, pela página da PROPEP/UFAL (<http://www.propep.ufal.br>).

1.8.2.2. Critérios de desempate

Art. 25 Nos casos de empate, as prioridades serão estabelecidas segundo a seguinte ordem:

I- Professor/pesquisador com projetos apoiados por agência de fomento externa à UFAL (devidamente documentados na UFAL – ver item 1.7);

II- Maior pontuação na Tabela 3 do Anexo 2 deste edital.

1.9. ANÁLISE E SELEÇÃO DA PROPOSTA

Art. 26 A análise e o julgamento da proposta obedecerão aos seguintes procedimentos:

I- Análise preliminar da proposta, pela PROPEP/UFAL, conferindo se a documentação apresentada atende ao presente edital;

II- Análise e julgamento por um Comitê de área do conhecimento do projeto, composto por um membro do Comitê Assessor de Pesquisa e Pós-Graduação - UFAL e por docentes convidados;

III- A seleção final será realizada pelo Comitê Externo do CNPq, sendo assessorado, quando necessário, por membros do Comitê Assessor de Pesquisa e Pós-Graduação - UFAL, mediante análise detalhada do Projeto de Pesquisa do orientador, Plano de Trabalho do estudante (responsabilidade do orientador) e currículo do orientador.

1.10. RECURSOS

Art. 27 Os recursos devem ser formalizados pelo professor/pesquisador, apresentados diretamente à PROPEP/UFAL, em forma de requerimento, incluindo justificativa detalhada.

Parágrafo Único - O fórum de julgamento dos recursos é a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UFAL/Coordenação de Pesquisa, consultado o Comitê Assessor de Pesquisa e Pós-Graduação - UFAL.

1.11. CRONOGRAMA

Art. 28 O processo seletivo ocorrerá segundo estabelecido no Quadro seguinte:

ATIVIDADE	PERÍODO
INSCRIÇÃO E SUBMISSÃO DE PROJETOS	19/04 a 21/05/2010
ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO À PROPEP PELA DIREÇÃO DA UNIDADE ACADÊMICA	24 e 25/05/2010 – ATÉ 17h00
SELEÇÃO COMISSÃO INTERNA	26/05 a 08/06/2010
SUBMISSÃO COMISSÃO EXTERNA ON-LINE	09/06 a 18/06/2010
SUBMISSÃO COMISSÃO EXTERNA PRESENCIAL	21 a 23/06/2010
RESULTADO PRELIMINAR	28/06/2010
RECURSOS	30/06 e 01/07/2010
RESULTADO DOS RECURSOS	05/07/2010
RESULTADO FINAL	07/07/2010
ENTREGA DO TERMO DE COMPROMISSO E DOCUMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA	ATÉ DIA 03/08/2010
REUNIÃO INICIAL (AUDITÓRIO DA REITORIA – ÀS 9H)	04 ou 11/08/2010

Parágrafo único – A bolsa terá vigência para o período de 01/08/2010 a 31/07/2011.

1.12. DOCUMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA/COLABORADOR

Art. 29 Para implementação da bolsa os alunos devem entregar na PROPEP, até o dia 03 de agosto de 2010, a seguinte documentação:

I- Ficha cadastral conforme modelo existente na página da PROPEP;

II- Cópia do RG e CPF do aluno;

III- Termo de aprovação do Comitê de Ética da UFAL, quando cabível;

IV- Termo de compromisso assinado pelo bolsista/colaborador e orientador disponibilizado na página da PROPEP;

V- Comprovante de conta bancária.

Parágrafo único – Os colaboradores aprovados devem entregar somente os **itens I, II, III e IV do Art. 29 do Item 1.12** para serem reconhecidos como colaboradores.

1.13. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

Art. 30 O estudante que fizer jus ao benefício da Bolsa de Iniciação Científica receberá, durante 12 (doze) meses, uma mensalidade cujo valor será definido pelas agências de fomento.

Parágrafo único Os depósitos dos valores mensais correspondentes às bolsas serão realizados em conta corrente, aberta pelo bolsista em uma agência do Banco do Brasil. Não serão aceitas contas vinculadas, de terceiros, conjuntas ou contas poupanças.

1.14. SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTA E DATAS DE ENTREGA DE RELATÓRIOS

Art. 31 A partir do segundo mês de vigência da bolsa, o bolsista poderá ser substituído.

§1º O bolsista substituto assumirá a responsabilidade de desenvolver as atividades previstas no plano de trabalho do bolsista anterior, previamente elaborado pelo orientador.

§2º O orientador poderá solicitar substituições até o dia 04 do mês de março de 2011.

§3º A partir do dia 05 de março de 2011 o orientador poderá solicitar o desligamento do bolsista, sem direito a substituí-lo.

Art. 32 A documentação a ser entregue pelo bolsista substituto na PROPEP/UFAL, até o primeiro dia útil do mês da substituição, é a seguinte:

I- Requerimento do orientador à Coordenação do PIBIC, explicitando os motivos do desligamento do bolsista a ser substituído e indicando o nome do substituto, incluindo a documentação necessária para implementação da bolsa;

II- Ficha de dados cadastrais disponibilizada pela PROPEP/UFAL, devidamente preenchida;

III- Comprovante da conta corrente no Banco do Brasil;

IV- Cópia do RG e do CPF;

V - Cópia do grupo de pesquisa do CNPq.

VI - Termo de compromisso assinado pelo bolsista e orientador disponibilizado na página da PROPEP;

Art. 33 O Relatório parcial deverá ser submetido on-line pelo aluno e validado pelo orientador, através do site da PROPEP/UFAL até o dia 04 de março de 2011.

Parágrafo único - O não cumprimento dessa obrigação implicará a suspensão imediata do pagamento da bolsa ao estudante inadimplente, até que a situação se normalize.

Art. 34 O Relatório Final deverá ser submetido on-line no site da PROPEP/UFAL até o dia 12 de agosto de 2011.

Parágrafo único - O bolsista que não cumprir com essa obrigação, perderá o direito de renovar, se for o caso, a sua bolsa.

Art. 35 O bolsista inadimplente, não receberá da PROPEP/UFAL o certificado de participação no PIBIC.

Parágrafo único - O orientador será convocado a dar esclarecimentos sobre a inadimplência do(s) respectivo(s) orientando(s).

1.15. CASOS OMISSOS

Art. 36 Os casos omissos neste Edital, bem como interpretados de modo discrepante quanto à sua aplicação, serão resolvidos no âmbito da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UFAL/Coordenação de Pesquisa, consultado o Comitê Assessor de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPEP/UFAL-UFAL.

Maceió, 07 de abril de 2010.

Prof. Dr. Josealdo Tonholo
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Profa. Dra. Silvia Beatriz Beger Uchoa
Coordenadora de Pesquisa

2 ANEXOS

Anexo 1: Sobre o *IPPI*

O Índice de Produtividade em Pesquisa Individual (***IPPI***) da UFAL visa estabelecer um parâmetro quantitativo de avaliação da produtividade do Pesquisador (em relação aos seus pares) e é calculado pela expressão:

$$IPPI = \frac{IPI}{\overline{IPI}}$$

onde: ***IPI***: Índice de produtividade individual do pesquisador, calculado a partir da produção científica do pesquisador, baseado no currículo Lattes, com dados de 2007 até o presente, de acordo com a pontuação das tabelas do Anexo 2.

\overline{IPI} : Média aritmética simples dos *IPI*(s) de todos os professores/pesquisadores, classificados na 1ª fase, da Unidade Acadêmica, na qual o professor/pesquisador está lotado.

OBSERVAÇÃO:

Todos os índices anteriores serão baseados no CURRÍCULO LATTES com os pesos definidos nas tabelas do Anexo 2 deste Edital, como descreve o item 1.8.1. Art. 22 inciso III

Anexo 2 - Tabelas contendo os itens a serem pontuados e contabilizados para a obtenção do Índice de Produtividade Individual (IPI).

Tabela 1 - Atividades de Pesquisa	
Item avaliado	Pontuação
Atuação como Revisor Ad Hoc para avaliação de trabalhos submetidos em periódicos científicos Qualis CAPES	1,00
Consultoria Ad Hoc em agências de fomento nacionais e internacionais	1,00
Coordenação de projeto de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico (máximo de 2)	1,50
Participação em projeto de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico (máximo de 2)	0,50
Participação em Banca de Doutorado (exceto quando orientador e coorientador)	2,00
Participação em Banca de qualificação de Doutorado (exceto quando orientador e coorientador)	1,00
Participação em Banca de Mestrado (exceto quando orientador e coorientador)	1,00
Participação em Banca de Monografia de Especialização (máximo 1 por ano) (exceto quando orientador)	0,50
Participação em Banca de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação (máximo 3 por ano-exceto quando orientador))	0,25
Palestra, conferência e participação em mesa redonda em evento internacional (máximo 3 por ano)	1,00
Palestra, conferência e participação em mesa redonda em evento nacional (máximo 3 por ano)	0,50
Palestra, conferência e participação em mesa redonda em evento regional (máximo 3 por ano)	0,25
Coordenação individual de ciclo de palestras ou de estudos e de oficinas (máximo 3 por ano)	0,50
Participação em coordenação coletiva de ciclo de palestras ou de estudos e de oficinas (máximo 3 por ano)	0,25
Coordenação de eventos de cunho científico de âmbito internacional	1,50
Coordenação de eventos científicos de âmbito nacional	1,00
Coordenação de eventos científicos de âmbito regional	0,50

Tabela 2 – Orientações	
Item avaliado	Pontuação
Tese de Doutorado concluída – Orientação	4,00
Tese de Doutorado concluída – Coorientação	2,00
Tese de Doutorado em andamento – Orientação	2,00
Tese de Doutorado em andamento – Coorientação	1,00
Dissertação de Mestrado concluída – Orientação	3,00
Dissertação de Mestrado concluída – Coorientação	1,50
Dissertação de Mestrado em andamento - Orientação	1,50
Dissertação de Mestrado em andamento – Coorientação	0,75
Monografia de curso de especialização concluída na instituição (máximo de 1 por ano)	1,00
Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação concluída (máximo de 3 por ano)	0,50
Iniciação Científica, Acadêmica ou Tecnológica (máximo de 4 por ano) concluída e/ou em andamento	1,00
PET (Máximo de 1 por ano) concluída e/ou em andamento	1,00

Tabela 3 - Titulação, Produção Científica, Artística, Técnica e Cultural	
Item avaliado	Pontuação
Professor de programa de pós-graduação stricto sensu	3,00
Professor de programa de pós-graduação lato sensu na instituição	0,75
Professor recém-doutor com obtenção do título a partir de 2007	2,00
Artigo completo, publicado ou aceito em periódico especializado de circulação internacional com ISSN	4,00
Artigo completo, publicado ou aceito em periódico especializado de circulação nacional com ISSN	3,00
Artigo completo, publicado ou aceito em periódico especializado de circulação regional com ISSN	1,00
Resumo de artigo em periódico especializado de circulação internacional	1,50
Resumo de artigo em periódico especializado de circulação internacional Expandido	1,70
Resumo de artigo em periódico especializado de circulação nacional	1,00
Resumo de artigo em periódico especializado de circulação nacional Expandido	1,20
Resumo de artigo em periódico especializado de circulação regional	0,50
Resumo de artigo em periódico especializado de circulação regional Expandido	0,70
Artigo de opinião em jornal ou revista não especializada na área de conhecimento (máximo 2 por ano)	0,25
Livro publicado por editora com ISBN (organização) na área de conhecimento	2,00
Livro publicado por editora com ISBN (texto integral) na área de conhecimento	4,00
Livro publicado por editora com ISBN (capítulo) na área de conhecimento	1,50
Trabalho completo em anais de eventos científico de âmbito internacional, em qualquer forma de publicação.	2,00
Trabalho completo em anais de eventos científicos de âmbito nacional, em qualquer forma de publicação	1,50
Trabalho completo em anais de eventos científicos de âmbito regional, em qualquer forma de publicação (máximo de 2 por ano)	1,00
Resumo de trabalho em anais de eventos científicos de âmbito internacional, em qualquer forma de publicação Expandido	1,20
Resumo de trabalho em anais de eventos científicos de âmbito nacional, em qualquer forma de publicação Expandido	0,70
Resumo de trabalho em anais de eventos científicos de âmbito regional, em qualquer forma de publicação. (máximo de 2 por ano) Expandido	0,45
Resumo de trabalho em anais de eventos científicos de âmbito internacional, em qualquer forma de publicação	1,00
Resumo de trabalho em anais de eventos científicos de âmbito nacional, em qualquer forma de publicação	0,50
Resumo de trabalho em anais de eventos científicos de âmbito regional, em qualquer forma de publicação (máximo de 2 por ano)	0,25
Tradução de livro publicado por editora com corpo editorial	2,00
Criação de partitura e/ou composição musical para canto, coral ou orquestra	3,00
Criação de peça de teatro	3,00
Apresentação de obra artística (coreográfica, literária, musical, teatral)	1,50
Arranjo musical (canto, coral, orquestra)	1,50
Programa de rádio e televisão (dança, música, teatro, outros)	1,50
Obra de artes visuais (cinema, desenho, escultura, fotografia, gravura, instalação, pintura, vídeo, televisão, outros)	1,50
Sonoplastia (cinema, rádio, teatro, televisão)	1,50
Apresentação de trabalho em evento científico de âmbito internacional	1,00
Apresentação de trabalho em evento científico de âmbito nacional	0,50
Apresentação de trabalho em evento científico de âmbito regional (máximo de 2 por ano)	0,25
Carta, Mapa, similar	2,00
Desenvolvimento de aplicativo computacional, com objetivos científicos ou administrativos para a UFAL	2,00
Desenvolvimento de material didático e instrucional, exceto apostilas e notas de aula	2,00
Desenvolvimento de produto (aparelho, instrumento, equipamento, fármacos e similares) exceto patente	2,00
Desenvolvimento de técnica (analítica, instrumental, pedagógica, processual, terapêutica) exceto patente	2,00
Editoria (edição, editoração)	2,00
Manutenção de obra artística (arquitetura, desenho, escultura, fotografia, gravura, pintura)	2,00
Maquete	1,00
Produção de programa de rádio e televisão (entrevista, mesa redonda, comentário)	2,00
Patente	6,00